



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Rua Cônego José Viana, 107 – Centro – CNPJ 08.920.126.0001/96
Belém do Brejo do Cruz
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº.0013/2020

“Estabelece medidas visando contenção de despesas na Administração Pública Municipal enquanto perdura a Situação de Calamidade Pública e de Emergência em Saúde em virtude da pandemia do COVID - 19 e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Belém do Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19), anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19) definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 40.134, de 20 de março de 2020, que declarou Estado de Calamidade Pública no Estado, para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, em razão da crise de saúde pública



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Rua Cônego José Viana, 107 – Centro – CNPJ 08.920.126.0001/96
Belém do Brejo do Cruz
Gabinete do Prefeito

decorrente da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), e sua repercussão nas finanças públicas do Estado;

CONSIDERANDO a sua repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao enviar a Mensagem nº 93/2020 ao Congresso Nacional, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da aludida pandemia;

CONSIDERANDO todas as medidas até aqui adotadas e os esforços de reprogramação financeiros já empreendidos por esse município para ajustar suas contas, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos, sobretudo para o enfrentamento da grave situação de saúde pública,

CONSIDERANDO os Decretos Municipais publicados em março de 2020 que decretou Estado de Emergência no âmbito do Município, que reforçou as medidas de contenção à disseminação do Coronavírus;

CONSIDERANDO, ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade belenense em suas necessidades essenciais;

CONSIDERANDO, o compromisso de manter em dia o pagamento dos fornecedores e dos servidores municipais;

CONSIDERANDO, a diminuição da RECEITA arrecadada anteriormente prevista;

CONSIDERANDO, a crise financeira que enfrenta o país, que reflete em toda a economia estadual e municipal, em virtude da pandemia do coronavírus;



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Rua Cônego José Viana, 107 – Centro – CNPJ 08.920.126.0001/96
Belém do Brejo do Cruz
Gabinete do Prefeito

CONSIDERANDO, a imperiosa necessidade de contenção de despesas, para adequá-las a receita, pela decretação de calamidade pública;

CONSIDERANDO, estes e outros aspectos de igual relevância,

DECRETA:

Art. 1.º- Ficam exonerados todos os ocupantes de Cargos Comissionados da Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz-PB, com exceção dos Secretários Municipais e dos cargos comissionados ligados aos serviços essenciais das Secretarias Municipais de Saúde e da Infraestrutura, em virtude da necessidade de manutenção dos serviços públicos.

Parágrafo único. - Em razão da necessidade e para fins de se evitar descontinuidade dos serviços necessários a Administração Pública as novas nomeações de cargos comissionados, somente serão concedidas após criteriosa justificativa escrita e pessoal por cada Secretário.

Art. 2.º Ficam suspensos todos os contratos por excepcional interesse público existentes no município, com exceção dos servidores contratados nas Secretarias de Saúde e de Infraestrutura, que são serviços essenciais a população, enquanto perdura o enfrentamento da emergência da saúde pública Brasileira decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de Belém do Brejo do Cruz.

Paragrafo 1º – As vagas dos servidores que tiverem seus contratos suspensos serão preenchidas por remanejamento de servidores pertencentes ao quadro efetivo.

Paragrafo 2º – Após o encerramento da situação de calamidade pública e da emergência de saúde pública decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) deveram ser revistos todos os contratos suspensos pelo caput do artigo 1º, quanto a



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Rua Cônego José Viana, 107 – Centro – CNPJ 08.920.126.0001/96
Belém do Brejo do Cruz
Gabinete do Prefeito

sua real necessidade da manutenção, ficando desde já autorizado a rescisão dos que não sejam de estrito excepcional interesse público.

Art. 3.º- Ficam suspensos os pagamentos de todas as gratificações, bem como de horas extras, a todos os servidores municipais, com exceção aos que atuem em serviços essenciais junto as Secretarias de Saúde e de Infraestrutura.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de execução de horas suplementares (horas extras), em virtude da situação excepcional, o Prefeito Municipal deverá justificar e planejar o tempo de duração da situação atípica.

Art. 4.º Para o alcance dos objetivos propostos neste Decreto ficam também suspensos os pagamentos de quaisquer tipos de ajudas financeiras que não estejam atreladas ao combate da pandemia do coronavirus, a exemplo de bolsas escolares.

Art. 5º Deverá a Administração Municipal:

- a) zelar pelo cumprimento destas medidas;
- b) executar as ações programadas em sua área de atuação;
- c) manter rígido controle e utilização dos veículos oficiais;
- d) acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário, de uma unidade para outra; e
- e) elaborar planilha com a previsão das despesas imprescindíveis, ainda não reservadas, à manutenção das ações e serviços prestados à população belenense.

Art. 6.º Cabe a Administração Municipal acompanhar o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, bem como adotar as demais medidas necessárias à sua implementação.

Art.7. Ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração a elaboração dos termos de suspensão dos contratos, bem como das portarias de exoneração e remanejamento dos servidores, caso haja necessidade de realização.



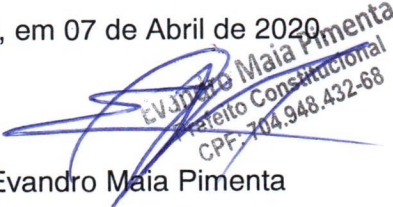
ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Belém do Brejo do Cruz
Rua Cônego José Viana, 107 – Centro – CNPJ 08.920.126.0001/96
Belém do Brejo do Cruz
Gabinete do Prefeito

Art. 8. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9. Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Pref. Municipal de Belém do Brejo do Cruz/PB.
Gabinete do Prefeito, em 07 de Abril de 2020.


Evandro Maia Pimenta
Prefeito Municipal

Evandro Maia Pimenta
Prefeito Constitucional
CPF: 704.948.432-68